



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0041

## LEI MUNICIPAL N.º 1.330/2002

*"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e dá outras providências."*

***FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,***

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Echaporã aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, que será gerido pelo Departamento de Administração, ouvido o Conselho Municipal de Turismo, quanto aos programas.

Art. 2º - É vedado a utilização de recursos do FUMTUR, em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual.

Art. 3º - O Fundo Municipal do Turismo, tem por objetivo a capacitação e repasse de recursos para os projetos de turismo.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Turismo;

- 1) Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- 2) A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- 3) A participação na venda de filmes e vídeos de propaganda turística;
- 4) Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- 5) As doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- 6) As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- 7) Os recursos de convênios que sejam celebrados;
- 8) Os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- 9) Outras vendas eventuais.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão utilizados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

0.042

- 1) No funcionamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pelo CONTUR;
- 2) Na aquisição de a material permanente, de consumo e de outros insumos necessários para o desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- 3) Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- 4) No desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- 5) No desenvolvimento de programas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, na área de turismo.

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo, serão depositados em instituição financeira oficial, em conta própria, sob a denominação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Turismo, através do Departamento de Administração, prestará conta dos valores recebidos e despendidos para o desenvolvimento do turismo municipal.

§ Único: A prestação de contas de que trata o "caput" do artigo será feita mensalmente de forma sintética e anualmente de forma analítica.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
09 de julho de 2002.

  
FRANCISCO DE OLIVEIRA FRANCO  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

  
SÉRGIO CARLOS GIAYA  
SECRETARIO